



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A MARGINALIZAÇÃO DOS CORPOS E O ESPAÇO URBANO (COMUM): REFLEXOS DE UM CAPITALISMO PREDATÓRIO

THE MARGINALIZATION OF BODIES AND THE COMMON SPACE: REFLECTIONS OF A SAVAGE CAPITALISM

Cristian Reginato Amador¹Cristiane Penning Pauli de Menezes²Tricieli Radaelli Fernandes³

RESUMO

O presente trabalho vale-se do estudo atinente ao direito à cidade e os construtos do comum, de modo que, inicialmente, seja possível compreender a construção do direito à cidade a partir dos reflexos da revolução industrial, abordando os aspectos indutores e induzidos nesse sentido. Além disso, busca-se identificar a relação entre espaço urbano e o comum, visando a compreensão acerca da construção de identidade em meio à realidade brasileira, bem como a forma como o capitalismo apropria-se do espaço urbano (comum) enquanto unidade repleta de performatividade de corpos, partindo de influências relativas ao neoliberalismo e políticas higienistas. Assim, problematiza-se em que medida a apropriação capitalista sobre o espaço urbano (comum) reflete na performatividade dos corpos em meio à sociedade brasileira e obsta à livre construção das identidades dos sujeitos marginalizados. Para o desenvolvimento da pesquisa, entende-se adequado utilizar a metodologia oriunda das construções teóricas realizadas por Antonio Negri, o qual bebe na fonte do marxismo. Todavia, Negri adequa os pensamentos marxistas às transformações sociais emergentes, possibilitando a intersecção dos enfoques aqui propostos em conjunto à produção de subjetividade e a própria constituição do comum (abraçado pela construção do espaço urbano).

Palavras-chave: Capitalismo; Comum; Direito à cidade; Identidades.

ABSTRACT

The present paper makes use of the study related to the right to the city and the constructions of the common, so that, initially, it is possible to understand the construction of the right to the city from the reflexes of the industrial revolution, addressing the inductive and induced aspects in this sense. Moreover, we seek to identify the relationship between urban space and the common, aiming to understand the construction of identity in the Brazilian reality, as well as how capitalism appropriates

¹ Advogado. Mestrando em Direito (UFSM) e acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública Municipal (FADISMA). Bacharel em direito (FADISMA). Mediador, facilitador e integrante do Programa de Pesquisa em Justiça Restaurativa (FADISMA). Pesquisador junto ao Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI/UFSM) e do Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE/FADISMA). Email: cristianreginato031@gmail.com.

² Doutora; Mestra em Direito; Especialista em Direito Empresarial; Graduada no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional; Administradora Judicial; Advogada; Conselheira da OAB; Professora de Direito Empresarial FADISMA, UFN e CEISC. Autora da "Nova Redação da Lei de Falência e Recuperação: Comentários Práticos pelo viés do Administrador Judicial" e de outros livros jurídicos pela Juspodivm e pela Rideel.

³ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pós-graduada em Direito do Trabalho e Direito Processual Civil pela Faculdade Dom Alberto - Santa Cruz do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - Uri Campus Santiago. E-mail: tricieli.radaelli@acad.ufsm.br.



the urban space (common) as a unit full of performativity of bodies, based on influences related to neoliberalism and hygienist policies. Thus, it is problematized to what extent the capitalist appropriation of the urban space (common) reflects in the performativity of the bodies in the Brazilian society and hinders the free construction of identities of marginalized subjects. For the development of this research, it is considered appropriate to use the methodology derived from the theoretical constructions made by Antonio Negri, who drinks from the source of Marxism. However, Negri adapts Marxist thoughts to the emerging social transformations, enabling the intersection of the approaches proposed here in conjunction with the production of subjectivity and the very constitution of the common (embraced by the construction of urban space).

Keywords: Capitalism; Common; Right to the city; Identities.

INTRODUÇÃO

O direito à cidade, apesar de estar abarcado por aqueles temas amplamente debatidos por autores já consagrados na área da antropologia, especificamente, desvela-se enquanto direito coletivo que passa a ganhar destaque em razão da forma como a ocupação do espaço urbano tem se mostrado na atualidade - sobretudo em razão de discussões relativas ao direito à moradia, direito à propriedade e ao próprio direito de livre manifestação em espaços públicos. Todos temas fulcrais para interpretar as metamorfoses dos elos sociais que desaguam no âmbito social físico, porém que também ocorrem nas esferas em rede e modificam as alternativas políticas e de coalizão pública.

Por conseguinte, a pesquisa ampara-se no direito à cidade, debruçando-se sobre a imbricação desse tema à noção de “comum”, de modo que seja possível compreender a construção do direito à cidade a partir da dinâmica do espaço urbano. Não obstante, aborda aspectos indutores e induzidos com relação ao tempo no qual se busca a compreensão sobre a construção de identidade em meio à realidade pós-moderna e a forma como o capitalismo neoliberal apodera-se do espaço urbano (comum) (aqui trabalhado enquanto unidade). Desse modo, questiona-se: em que medida as ações de apropriação do capitalismo sobre o espaço urbano (comum) reflete na performatividade dos corpos em meio à sociedade pós-moderna e obsta a construção das identidades dos sujeitos marginalizados?

De plano, o que se quer é compreender de que modo é possível entender o direito à cidade tendo como base a complexidade do espaço urbano, levando-se em consideração a essência da cidade e a crise nas localidades como resultado do caráter destrutivo que a construção do espaço urbano pode adotar em um estado dito de exceção. Ato contínuo, apoiando-se na doutrina de Antonio Negri e Michael Hardt, pretende-se estabelecer uma



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

correlação entre comum e direito à cidade. Igualmente, evocam-se alguns conceitos dos autores como a noção de multidão, como contrapoder insurgente às forças imperiais.

Considerando a adoção de teorias relevantes para a obra negriana, se impõe o emprego da construção teórica realizada pelo autor para o proceder metodológico do trabalho. Ao seguir por esse rumo, percebe-se que as teses defendidas e erigidas no decorrer do manancial teórico de Negri germinaram no terreno marxista e, em razão disso, são constantemente influídas pelas tensões entre “as necessidades de valorização do capital e os desejos e manifestações políticas dos trabalhadores que se expressam nas lutas sociais e políticas”⁴. Tendo em vista que esses arranjos mobilizadores e conflituosos se dão, eminentemente, nos territórios urbanos (independentemente de ocorrer na materialidade ou na virtualidade), o marxismo negriano pressupõe algumas remodelações do marxismo ortodoxo para melhor absorver “as dinâmicas contemporâneas, sem se afastar, contudo, dos conceitos fundamentais do materialismo histórico marxista, que são: a tendência histórica, a abstração real, o antagonismo e a constituição da subjetividade”⁵.

De posse desses novos caminhos que surgem a partir do olhar de Negri, pode-se, da mesma forma, compor mecanismos fortes o suficiente para se pensar em diferentes contornos para a modificação do espaço urbano. Pois, “à medida que a história avança e a realidade social se transforma, as velhas teorias deixam de ser aplicáveis. Precisamos de novas teorias para a nova realidade”⁶ e, nessa toada, tal metodologia de mostra a mais adequada aos percursos que esse trabalho pretende percorrer.

1 DOS CONSTRUTOS DO DIREITO À CIDADE À ELEVAÇÃO DE UM ESTADO DE EXCEÇÃO

A análise dos construtos da sociedade torna necessário que pesquisadores levem em consideração uma série fatores que, em maior ou menor grau, vão definir os pilares de uma

⁴ ALTAMIRA, César. *Os marxismos do novo século*. Tradução: Leonora Corsini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 57.

⁵ BERNARDES, Márcio de Souza. *A (re)invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano: resistência, direito e ecologia política na América Latina*. Orientador: Rogério Portanova. 2017. 311 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. p. 28.

⁶ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 189.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sociedade dita complexa e diversa, o que se dá considerando uma intrínseca imbricação entre valores e ordens (físicas, biológicas, culturais, políticas etc) e que resulta em uma complexidade imaterial acerca do conhecimento do mundo real⁷. Nesse contexto, é possível observar a própria localidade como ferramenta útil em tal construção, ainda que possa estar revestida de certa fragilidade em razão dos reflexos políticos emergentes⁸.

Pensar em localidade remete à análise da noção de espaço, o que torna inevitável pensar na própria noção de cidade e de direito à cidade. A localidade é aqui entendida enquanto parte do espaço, o que pode ser compreendido enquanto “resultado do casamento indissolúvel entre sistemas de objetos e sistemas de ações”⁹. Essa aglutinação entre sistemas de objetos e ações destacam a copresença entre sujeitos e identidades, de modo que a cidade passa a ser um local de educação e reeducação. A cidade passa a ser entendida enquanto lugar de associação entre diversos capitais e trabalhos, o que se deve à própria forma de como o espaço urbano se articula em razão da materialidade de “pedaços do tempo”¹⁰.

De outro lado, o direito à cidade também possui força suficiente para mudar a essência da realidade material, desde que pensado o direito à cidade enquanto direito “à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais”¹¹. É um direito que permite o gozo do espaço urbano por aqueles que, constantemente, são postos à margem da sociedade, cuja representação se dá a partir da própria participação da classe operária nesse contexto¹².

O direito à cidade, contudo, não pode ser entendido tão somente enquanto retorno às bases estruturais do espaço urbano. Deve, de outro lado, ser pensado de modo que sejam levadas em considerações todas as complexidades que se sublevam no decorrer de tal

⁷ LEFF, Henrique. Pensar a complexidade ambiental. In: LEFF, Henrique (org). *A complexidade ambiental*. São Paulo: Cortez, 2003. p. 15-64.

⁸ APPADURAI, Arjun. *Dimensões Culturais da Globalização: a modernidade sem peias*. Tradução: Telma Costa. Lisboa: Editorial Teorema, LDA, 1996.

⁹ SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico informacional*. São Paulo: HUCITEC, 2008. p. 40.

¹⁰ SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico informacional*. São Paulo: HUCITEC, 2008. p. 40.

¹¹ LEFEBVRE, Henry. *O Direito à Cidade*. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 1991. p. 139.

¹² LEFEBVRE, Henry. *O Direito à Cidade*. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 1991. p. 143.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

construção, motivo pelo qual se pensa o direito à cidade a partir da renovação da vida urbana. Não se trata de um direito que visa a acessar aquilo que pré-existe, mas sim um direito que busca a transformação social por meio de ações insurgentes e que levem em consideração as subjetividades dos indivíduos ali alocados¹³.

Essa noção de direito à cidade evidencia uma ambivalência em sua própria construção na medida em que, se de um lado ela possibilita o uso pleno e democrático da cidade - feitas as devidas ressalvas -, também possibilita que sua reformulação se dê a partir de uma cultura hegemônica que ignora determinados fatores sociais e usurpam o espaço urbano em prol de uma ideologia capitalista. A realidade posta pode ser compreendida tendo como base a própria noção de “cidades globais”, que segregam a sociedade em grupos de elites financeiras e trabalhadores, estes últimos igualmente segregados entre grupos marginalizados e desempregados¹⁴.

A cidade sempre foi - e será por um largo espaço de tempo - um local de desigualdades, o que fica evidente quando se parte da análise da construção das periferias no contexto brasileiro e a própria construção do direito à moradia frente ao direito à propriedade. Hodernamente, contudo, as diferenças permeiam a sociedade de modo que a tensão civil passa a integrar a crise observada no seio social. É um contexto em que a calmaria é exceção e a incivilidade é regra, cujos resultados podem ser criativos ou destrutivos a depender do *modus operandi* adotado. “Normalmente são ambos: a cidade tem sido por muito tempo um epicentro de criatividade destrutiva”¹⁵.

A cidade não se constitui apenas a partir dos processos globais, mas também em razão do modo de produção, nas relações cidade-campo, na luta de classes e, sobretudo, quando se está diante dos construtos do direito de propriedade, sendo que “a cidade e o urbano não podem ser compreendidos sem as instituições oriundas das relações de classe e de propriedade. Ela mesma, a cidade, obra e ato perpétuos, dá lugar a instituições específicas: municipais”¹⁶.

¹³ HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: ARANTES, Paulo Eduardo; SCHWARZ, Roberto. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2012.

¹⁴ HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: ARANTES, Paulo Eduardo; SCHWARZ, Roberto. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2012.

¹⁵ HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: ARANTES, Paulo Eduardo; SCHWARZ, Roberto. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2012.

¹⁶ LEFEBVRE, Henry. *O Direito à Cidade*. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 1991. p. 59.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

É uma realidade cuja dinâmica revela a concentração de poder em determinados nichos da sociedade capitalista, restringindo direitos e subjugando identidades urbanas. É a base para o desenvolvimento de um estado de exceção na concepção de Giorgio Agamben, caracterizado enquanto figura da necessidade e que se “apresenta pois – ao lado da revolução e da instauração de fato de um ordenamento constitucional – como uma medida ‘illegal’, mas perfeitamente ‘jurídica e constitucional’, que se concretiza na criação de novas normas (ou de uma nova ordem jurídica)”¹⁷.

Em “Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana”, David Harvey¹⁸ aponta que o direito à cidade deve partir de uma reivindicação de algum tipo de poder que possa configurar de maneira disruptiva o espaço urbano como um todo, eis que, ao reformular o direito à cidade, o sujeito também está fadado a reformular a si mesmo. Tem-se, a partir disso, a necessidade de ser adotada uma cidadania insurgente como forma de contrapor tal realidade, eis que é factível entender que o exercício da cidadania pressupõe o exercício do próprio direito à cidade - sobretudo aqueles cuja essência se dá de forma coletiva e social. Aliás, é por tal motivo que a Constituição Federal de 1988 recebe a alcunha de “Constituição Cidadã”, eis que o seu poder é o “de ter se originado ou se envolvido em extraordinárias reivindicações populares por democracia”¹⁹.

A cidadania nasce das reivindicações, e essa é uma reflexão feita por James Holston em sua investigação etnográfica intitulada “Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil”²⁰, onde é abordada a ideia de uma “cidadania diferenciada” e uma “cidadania insurgente”. Na primeira situação, se está diante de um exercício de cidadania que recebe tratamento diferenciado a depender do *status* dos atores sociais.

Tal ideia identifica uma realidade em que há uma defesa de um tratamento igualitário para com os sujeitos sociais, ao mesmo tempo em que as prerrogativas sociais são distribuídas de forma desigual (entre desiguais e sem equidade, portanto) e evitando um tratamento equitativo. Em contraponto a isso, o autor impulsiona a ideia de que a cidadania deve ser insurgente, com atuações que visam a reivindicação de direitos. “Assim, sua

¹⁷ AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 44.

¹⁸ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução: Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes - Selo Martins, 2014.

¹⁹ HOLSTON, James. *Cidadania Insurgente*. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 373.

²⁰ HOLSTON, James. *Cidadania Insurgente*. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 373.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

civilidade acentua a inclusão, acomodação, ambiguidade e heterogeneidade como idiomas de relação social”²¹.

Quando a cidadania insurgente emerge frente à cidadania diferenciada, há um desgaste naquilo que se tem enquanto “dominado *versus* dominante”, eis que, cada vez mais exauridas (as dominações), “elas são substituídas nas relações do dia a dia por incivilidades jogadas na cara e estéticas agressivas - rap e funk, não samba - que expressam novas polarizações de classe, de raça e de direitos”²². Essa “incivilidade”, na visão de Holston, passa a ser algo necessário enquanto “idioma político” de substancial mudança²³.

Essa noção de cidadania estabelece distintas conexões com as ideias abordadas até aqui, eis que, em menor ou maior grau, a criação de um espaço urbano, de uma inteligência coletiva e de uma interconexão social possibilita que o exercício da cidadania ultrapasse as barreiras geográficas do contexto social, trazendo reflexos na forma como o próprio sujeito é observado dentro de uma realidade que pode ser destrutiva ou criativa. Destrutiva de sentidos que deveriam ser destinados somente ao ostracismo como as lógicas de opressão e, por conseguinte, criativas na medida em que podem transpor as barreiras que cercaram e distorceram a representação do comum, ou da “comum terrestritude”, conforme explicita Gramsci²⁴.

2 O ESPAÇO URBANO (COMUM): UNIDADE CONVERGENTE?

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada²⁵ (IPEA), a origem das periferias brasileiras, em especial a periferia carioca, remonta ao período colonial brasileiro na medida em que a população que ali vivia foi expulsa de suas casas como forma de dar

²¹ HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 354.

²² HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 354.

²³ HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 354.

²⁴ COMITÊ INVISÍVEL. **Aos nossos amigos**: crise e insurreição. Tradução: Edições Antipáticas. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018. p. 17.

²⁵MAGALHÃES, João Carlos Ramos. Histórico das favelas na cidade do Rio de Janeiro. ed. 63. 2010. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1111:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 08 out. 2022.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

lugar à família real portuguesa. Logo, foram criadas zonas habitacionais constituídas por habitações coletivas e cortiços repletos por pessoas que, no decorrer da construção urbana brasileira, foram postas à margem da sociedade. Foi um plano de estruturação do cenário brasileiro que ignorou uma série de fatores sob o pretexto do desenvolvimento colonial, pensado a partir de necessidades tidas como superiores e cuja estrutura reflete o principal objetivo do capitalismo hoje vivenciado: um sistema que ignora insurgências legítimas e naturaliza e fomenta a restrição de direitos, na essência de um estado de exceção.

Na cidade, tais aspectos são impressos na medida em que se comprehende o método técnico-científico apontado por Milton Santos quando se fala em espaço, sobretudo quando observada a forma como as subjetividades imateriais invadem as realidades sociais (o material, portanto). Santos aponta que "esse novo meio geográfico (período técnico-científico informacional), graças ao seu conteúdo em técnica e ciência, é indutor e condicionante de novos comportamentos humanos, e esses aceleram a necessidade da utilização de recursos técnicos"²⁶.

A realidade urbana reflete, outrossim, a ambivalência já mencionada anteriormente, eis que direcionada a realidade social a um dualismo anacrônico que interfere na construção hegemônica da cultura explorada. Nesse contexto de cidade (e de sua própria construção), não subsiste uma limitação geográfica na forma de usufruir do urbano e da própria cidade, mas sim uma prospecção por parte dos indivíduos, cuja atuação se modifica em razão da sazonalidade dos espaços. Assim, a problemática ora evidenciada pode ter como ponto de partida a própria construção do espaço, aqui abordado a partir de três distintas formas: espaço geográfico, espaço urbano e espaço comum.

Para entender a ideia de espaço geográfico, parte-se da noção de espaço e tempo traduzida por Milton Santos, eis que o espaço é constituído "por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro único no qual a história se dá"²⁷. Na medida em que a história passa a ser contada, a configuração territorial passa a ser construída através da criação de sistemas estabelecidos por redes fluviais, estradas e outros fatores locais que possam ser aptos a reforçar tal percepção.

²⁶ SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico informacional*. São Paulo: HUCITEC, 2008. p. 51.

²⁷ SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico informacional*. São Paulo: HUCITEC, 2008. p. 55.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Essa realidade possibilita a compreensão de que o tempo integra a estrutura geográfica em todas as suas extensões, englobando o espaço presente e o espaço futuro que estão entrelaçados ao conjunto cultural complexo. Uma perspectiva que, em um certo sentido, implica em uma realidade sistematicamente conectada, devendo-se entender que é necessário fazer uma análise do “todo” a partir de uma ideia totalizada em que todos os fatores estão em um mesmo sistema. Não se estabelece, neste ponto, uma noção “real” desse sistema, mas é mantida uma noção ambígua ao manter noções que naturalizam um sistema interdisciplinar²⁸.

Essa construção pouco linear dos espaços remete a problemática ao contexto de que a própria ideia de espaço precisa ser repensada, o que se dá especialmente tendo em mente a ideia de um espaço virtual. Em “A Segunda Era dos Media”, por exemplo, Mark Poster reflete que, “do bastão, funcionando como extensão e substituto do braço, à realidade virtual do ciberespaço, a tecnologia tem evoluído para imitar o real, para multiplicá-lo e aperfeiçoar-se a partir dele”²⁹, ainda que em determinados momentos a realidade virtual seja apta a superar a realidade social. O próprio imaginário humano foi alterado em razão da dinâmica da política informacional, sendo o espaço caracterizado enquanto virtualizado/midiatizado, surgindo novas formas de comunicação e de trocas de experiências.

De outro lado, o espaço urbano parte de reflexões mais amplas e que buscam uma compreensão acerca da base de construção do direito à cidade, sendo apontado por Henri Lefebvre (*apud* Alessandri Carlos) que “o espaço urbano não exclui a produção, as empresas, as relações industriais: mas a compreensão do termo e do conceito, com temática e como problemática correspondentes, é mais amplo”³⁰. É um conceito que não se restringe à noção de cidade ou de sociedade, mas que nasce das reivindicações que emergem no próprio contexto da cidade. O urbano, nesse sentido, “é a forma da reunião e da simultaneidade, aquela do espaço-temporal nas sociedades, forma que se afirma por todo lado no curso da

²⁸ MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 19-20.

²⁹ POSTER, Mark. *A segunda era dos media*. Oeiras: Celta, 1995. p. 53.

³⁰ CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 1, p. 349-369, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/3cBsV3Vx7Yvw9SqvCqyVrbc/?lang=pt#>>>. Acesso em: 9 out. 2022.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

história quaisquer que sejam as peripécias desta história”³¹. Incide, então, nesse espaço um solo fértil para as insurreições destituintes, revoluções que possam de fato remover as configurações opressoras e não apenas instituir o velho no que deveria ser novo³².

O espaço comum, finalmente, deve ser entendido primeiramente a partir do que se tem enquanto comum que, conforme Hoffmam³³, consiste em um sujeito antagônico e insurgente marcado (e que marca) um processo de reivindicações por direitos até então negligenciados pela máquina “imperial”³⁴. É, mais que tudo, um sujeito biopolítico³⁵ e que possui relação com a própria ideia de “multidão”, aqui entendida enquanto algo que não se reduz à uma unidade singular, mas também não é algo que possa ser quantificável, assim como também não se assemelha ao conceito de povo ou à sua representação. Se contrapõe à ideia de povo, reconstitui a noção de cidadão (que passa a ter uma roupagem antagonista) e passa a prescindir dos sistemas estatais³⁶.

A questão nevrálgica, contudo, reside no fato de que o capitalismo mercantiliza os espaços e isso reflete nas questões ora discutidas, formando uma dominação espacial como forma de política dos espaços que é reproduutor da “segregação generalizada, dos grupos, das funções, dos lugares”³⁷ e possui relação peculiar com a própria luta de classes. Afinal, a

³¹ CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direto à cidade”. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 1, p. 349-369, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/3cBsV3Vx7Yvw9SqvcqyVrbc/?lang=pt#>>>. Acesso em: 9 out. 2022.

³² COMITÊ INVISÍVEL. *Motim e destituição agora*. Tradução: Vinicius Honesko. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018. p. 91.

³³ HOFFMAN, Fernando. *Do cosmopolitismo ao “comumpolitismo” enquanto um novo ambiente para os direitos humanos na era do Império*. Tese (Doutorado em Direito Público). São Leopoldo: 2018. Disponível em: http://www.repository.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7777/Fernando%20Hoffmam_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 out. 2022.

³⁴ É possível entender o “império” (que é diferente do imperialismo) enquanto ordem que visa a homogeneizar a multidão ao mesmo tempo em que expropria o “comum”, tendo como características principais a ausência de limites geográficos e a dedicação à pacificação social (HOFFMAM, 2018, s.p.).

³⁵ De acordo com Hardt e Negri, a biopolítica, em contraste com o biopoder, “tem um caráter de acontecimento, antes de tudo, no sentido de que a “intransigência da liberdade” perturba o sistema normativo. O acontecimento biopolítico vem do exterior, na medida em que rompe a continuidade da história e a ordem existente, mas não deve ser entendido apenas negativamente, como ruptura, mas também como inovação, emergindo, por assim dizer, do interior” (HARDT, NEGRI, 2016, s.p.).

³⁶ HOFFMAN, Fernando. *Do cosmopolitismo ao “comumpolitismo” enquanto um novo ambiente para os direitos humanos na era do império*. Tese (doutorado em direito público). São Leopoldo: 2018. Disponível em: http://www.repository.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7777/Fernando%20Hoffmam_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 out. 2022. p. 140.

³⁷ LEFEBVRE, Henri. *Espaço e política: o direito à cidade*. 2 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2016.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

classe parte de uma definição política em que as reivindicações devem (ou deveriam) ser pensadas em comum³⁸.

Do espaço comum ao espaço geográfico, fato é que, feitas as devidas ponderações, o capitalismo sempre irá produzir noções geográficas que sejam favoráveis à sua perpetuação, sendo que, junto ao próprio Estado, possui papel fundamental na forma como são construídos os espaços³⁹. Essencialmente, o primeiro (e talvez principal) fator que interfere na forma como a cidade (e o próprio direito à cidade) é construída reside justamente na mercantilização do espaço urbano, que passa a ser tratada como mercadoria e vai de encontro ao objetivo precípua de ocupação urbana⁴⁰. Nesse sentido, espaço e direito à cidade convergem quando se pensa na construção de um espaço comum, eis que, cada vez mais, a insurgência contra o capital parte das reivindicações contra-hegemônicas.

Para entender tal relação, utiliza-se aqui uma das teses abordadas por Henri Lefebvre em sua obra “Espaço e política: o direito à cidade II”, que consiste na ideia de que espaço é um intermediário entre algo mental e social e algo que é, ao mesmo tempo, produto e local de produtos, deixando de lado a lógica de que o espaço se constitui de forma pura e sem qualquer base ideológica ou interpretativa (primeira tese), apenas enquanto produto social (segunda tese) ou enquanto algo ligado tão somente à reprodução das relações sociais (quarta tese⁴¹). Há, neste ponto, um caráter tautológico na forma como é possível entender os espaços, eis que, ora é capaz de abrigar produtos sociais e que emergem em um capitalismo predatório, ora pode ser tido enquanto produto desse mesmo sistema capitalista que ignora fatores relevantes em prol de seus interesses hegemônicos.

O comum é possível de ser entendido como um meio de produção social, tornando possível a compreensão de que o comum está abarcado pelo espaço urbano, lugar onde são observadas diversas produções sociais e políticas e que se formam em razão de diferentes pressupostos ideológicos. Tudo se dá na forma de uma construção coletiva e plural, extrapolando noções geográficas e que limitam a pauta do próprio direito à cidade (comum),

³⁸ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

³⁹ HARVEY, David. *11 contradições e o fim do capitalismo*. Tradução de Rogerio Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁴⁰ ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 43.

⁴¹ LEFEBVRE, Henri. *Espaço e política: o direito à cidade*. 2 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2016.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

portanto, tendo como base os preceitos de “multidão”, expandindo suas unidades e que contradiz a noção de cidadania diferenciada.

3 A PERFORMATIVIDADE DOS CORPOS MEIO À TRANSFORMAÇÃO DO ESPAÇO URBANO (COMUM)

No período de 2014 a 2016 o Brasil alcançaria os holofotes mundiais em razão de ser escolhido o país para sediar os eventos da Copa do Mundo e, subsequentemente, das Olimpíadas. De 2007 em diante começaram as organizações para as celebrações, alterando diretamente diferentes estruturas da sociedade brasileira. Um dos paradigmas dessa mobilização em prol dos acontecimentos se referia à construção dos estádios nos quais aconteceriam as competições. Doze cidades teriam estruturas elaboradas e, assim, teve início um processo de gentrificação com consequências bastante nefastas para a população que ocupava as áreas nas quais seriam construídos os estádios⁴².

A exemplo do projeto da Arena Corinthians em Itaquera, localizado na Zona Leste da capital de São Paulo, onde inúmeras famílias pobres que habitavam a região tiveram suas vidas completamente modificadas. A expectativa de construção do estádio implicou na abertura de muitos empreendimentos de pequenos comerciantes, contudo os reflexos não foram tão positivos comparado às promessas estatais feitas para a realização da obra. Isso resultou em piora da prestação de serviços públicos, restrita melhoria das condições dos comerciantes, pouquíssima interlocução entre a esfera pública e a comunidade atingida pelo empreendimento⁴³ e a multiplicação da gentrificação observada no aumento abusivo dos

⁴² CHAVES, Vitor Knöbl Moneo. *O impacto econômico da construção do estádio do Corinthians no processo de desenvolvimento local do bairro de Itaquera - São Paulo (SP)*. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/publicacoes/vitor_knobl_moneo_chaves.pdf. p. 5-8.

⁴³ CHAVES, Vitor Knöbl Moneo. *O impacto econômico da construção do estádio do Corinthians no processo de desenvolvimento local do bairro de Itaquera - São Paulo (SP)*. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/publicacoes/vitor_knobl_moneo_chaves.pdf. Acesso em: 02 out. 2022. p. 72.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

valores dos aluguéis, até os extremos casos de desapropriação que estão ainda sem solução alguma para os desapropriados⁴⁴.

A narrativa do desenvolvimento é frequentemente usada quando o setor público pretende expandir obras ou beneficiar categorias privadas, no caso acima narrado é explícita essa correlação de elementos. A referência das obras da Copa e Olimpíadas demonstra que historicamente o modo como o processo de urbanização é realizado pressupõe formas de exclusão de grupos abrangidos em demarcadores sociais, raciais e de gênero baseados na marginalização de seus sujeitos. Seja por meio da favelização e, mais recentemente, da gentrificação, o que se observa é um retorno cíclico às políticas coloniais e imperiais de governo dos subalternos.

Nesse ínterim, é importante mencionar que a garantia do direito à cidade para todos contrapõe a premissa da democracia liberal estabelecida no Brasil, tendo em vista que o paradigma democrático não se revela a todos. Na perspectiva do professor José Luis Bolzan de Moraes, a gênese do Estado (Liberal) de Direito está constantemente tensionada aos seus elementos centrais, quais sejam, a fração político-jurídica liberal, e a parcela comandada pela economia onde se apresenta o capitalismo⁴⁵. Em razão disso, o pleno exercício da democracia se expõe de difícil concretização, porque está sempre condicionado ao núcleo capitalista que necessita da efetividade de seus princípios neoliberais para continuar existindo.

Por outra óptica, se o direito à cidade é "fundamentalmente, um direito que os cidadãos têm a uma cidade hígida, a um ambiente harmônico e equilibrado e a um local que proporcione dignidade à pessoa"⁴⁶, obviamente ao considerar os territórios marginalizados na urbanização das cidades brasileiras, conclui-se que se tal garantia não chega até essas localidades, sobretudo a própria democracia fica restrita a poucos. Desse modo, se impõe a necessidade de refletir a respeito da mobilização pelo domínio do que é naturalmente comum e, consequentemente, dos bens comuns que fazem parte dele. Assim, pensar acerca

⁴⁴ CARNEIRO, Júlia Dias. 'Só arrancaram a casa do lugar, e fim': 4 anos depois, desapropriados da Copa questionam remoções desnecessárias. BBC News Brasil, 17 jun. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44478032>. Acesso em: 02 out. 2022.

⁴⁵ BOLZAN DE MORAES, José Luis. O Estado de Direito “confrontado” pela “revolução da internet”! Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, v. 13, n. 3, 2018. p. 898.

⁴⁶ BATTIUS, Danila M de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. *Lua Nova*, São Paulo, v. 97, 2016. p. 82.



do comum e suas vertentes, implica repensar as práticas políticas e de organização social dentro do espaço urbano (comum), divergentes à concepção capitalista de construção do subjetivo, bem como das relações corpóreas e da práxis democrática⁴⁷.

Para tanto, anteriormente a isso emerge a relevância de resgatar o que Judith Butler ensina quando se refere às conjecturas precárias de existência dentro do espaço urbano onde se desvelam as múltiplas possibilidades de performatividade social e de resistência: “o exercício público do gênero, dos direitos ao gênero, pode-se dizer, já é um movimento social, que depende mais fortemente das ligações entre as pessoas do que de qualquer noção de individualismo. O seu objetivo é se opor às forças e aos regimes militares, disciplinadores e reguladores que nos exporiam à condição precária”⁴⁸. Coaduna a essa perspectiva, entender que o espaço urbano onde tudo acontece, os conflitos, as injustiças, as insurgências, não consegue mais conter as efervescentes lutas de todos os explorados e subjugados, aspecto consequente do poderio imperial e que vem a forma de sua ruptura⁴⁹.

Pela visão de Butler, a união em busca de direitos plurais, os quais podem ser compreendidos na modalidade de direitos comuns, deve ser refletida com base em todos os espectros pertencentes ao sujeito, agregando as diversidades de gênero, raça, classe, que não são permitidas de frequentar determinados territórios urbanos e quando o são, estão vulneráveis a todo tipo de violência, preconceitos e discriminações. Portanto, o “nós” deve ser representativo de todas essas assimetrias que são intrínsecas e inatas aos sujeitos individualmente e, igualmente, na performatividade junto ao corpo social e político, expandindo-se para além das identidades geradas dentro do capitalismo, em muito manipuladas pelos simbolismos neoliberais e reiteradamente suscetíveis ao controle imperial. Por consequência, esse estatuto do “nós” vincula-se à pluralidade e multiplicidade possibilitada pela multidão, a qual mantém as singularidades e as diferenças em coexistência⁵⁰.

⁴⁷ NEGRI, Antonio *et al.* **Negri no trópico 23º26'14''**. Tradução: Vera Telles; Homero Santiago; Jean Tible. São Paulo: Autonomia Literária, Editora da Cidade, n-1 Edições, 2017. p. 237.

⁴⁸ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução: Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 69. E-book.

⁴⁹ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução: Berilo Vargas. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 417-418.

⁵⁰ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 139.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Ocorre que, as abordagens até então refletidas para o espaço urbano e para as cidades reverberam o impedimento de acesso ao direito à cidade que integra a governamentalidade correspondente à “[...] distribuição demográfica da condição precária. E essa verdade tem um sentido mais amplo para os pobres e para as pessoas em situação de rua, assim como para aqueles que são expostos à insegurança devastadora e à noção de um futuro destruído na medida em que [...] o neoliberalismo substitui as”⁵¹. O propulsor neoliberal continua a gerir o truismo de que alguns humanos são mais humanos que outros⁵², abafados na igualdade formal e jurídica, preteridos na materialidade que se desenvolve cotidianamente no vai e vem das cidades.

Esse tipo de enquadramento abafa a contingência da multidão, pois um dos objetivos principais do neoliberalismo enquanto parte do sistema capitalista predatório e controlador das possibilidades de exercício livre da vida, é justamente neutralizar as insurgências. Nesse sentido, impedir a transformação do espaço urbano é continuar operando sob a influência nuclear do capital, ou seja, na lógica de segregação e cooptação da luta subversiva. Isto posto, se o comum pode ser compreendido como meio de produção, o espaço urbano é onde se dão todas as formas de produção das relações sociais e por isso é tão importante a desconstrução das amarras imperiais perpetuadas nessa estrutura.

À vista disso, o “direito à cidade é fruto de uma ambição coletiva”⁵³ e, portanto, comum, oposto ao estado de exceção agambeniano e mais próximo ao que poderia ser considerado um verdadeiro estado de exceção. Um estado revolucionário que representaria o fenômeno da multidão, justificando até mesmo a utilização de alguns meios violentos que tenham por finalidade corrigir parâmetros injustos⁵⁴. A questão que se impõe nesse sentido, é a de que inúmeras violências presentes na exceção de Agamben se tornaram a regra de gerenciamento populacional dos sujeitos julgados como excedentes. Seja na necropolítica,

⁵¹ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas:** notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução: Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 70. E-book.

⁵² CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011. p. 14.

⁵³ BATTAUS, Danila M. de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. **O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. Lua Nova**, São Paulo, v. 97, 2016. p. 93.

⁵⁴ NASCIMENTO, Elielvir Marinho do. Apontamentos acerca do estado de exceção em Walter Benjamin. **Cadernos Walter Benjamin**, v. 18. p. 126. Disponível em: https://www.gewebe.com.br/pdf/cad18/texto_09.pdf. Acesso em: 03 out. 2022.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

nas desapropriações compulsórias, na favelização, gentrificação, entre outros, esses atos foram normalizados e, inclusive institucionalizados.

Como resultado, o reconhecimento de outras estratégias de poder que escapem aos mecanismos habituais de arrefecimento da luta são primordiais. É nesse rumo que a análise das condições de precariedade dos corpos no espaço urbano, a intrusão constante do neoliberalismo na construção de suas identidades e as influências nocivas da marginalização, são componentes a serem trabalhados e subvertidos em uma saída à tangente dessa conjectura de opressão. O espaço comum está em construção e, mesmo se concretizando, continuará sempre inacabado, pois estará constantemente em adequação às emergentes possibilidades de vida em coletividade.

CONCLUSÃO

Na tentativa de fazer breves provocações a respeito dos corpos dominados nesse espaço urbano completamente enviesado e alheio às expectativas reais de efetivação dos direitos humanos, alguns conceitos foram entrelaçados. Dentre eles, a problematização do direito à cidade e toda a carga teórica oriunda de sua não realização plena, juntamente às definições de comum, império e multidão pelas lentes de Antonio Negri e Michael Hardt. Concluiu-se, por conseguinte, a urgência de mobilização e levante contra esse estado de coisas imperial que se infiltrou na benesse que deveria ser o direito à cidade, infectando-o com toda a sua rede de poder de estamentos e violência contra os oprimidos.

Como alternativa, propôs-se a transformação do espaço urbano carregado de significantes capitalistas e sofrendo a atuação direta das identidades moldadas a partir dessa intrusão capitalista, em um espaço urbano (comum), isto é, a união de forças antagônicas para instituir as mudanças necessárias à perfectibilização da ideia de comum. Para esse propósito, comunicar-se pela esteira da multidão, respeitando suas matrizes teóricas de sublevação das diferenças, se demonstra enquanto a melhor alternativa para contrapor essas vertentes nefastas coloniais, símbolo do poder imperial.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALTAMIRA, César. **Os marxismos do novo século**. Tradução: Leonora Corsini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

APPADURAI, Arjun. **Dimensões Culturais da Globalização**: a modernidade sem peias. Tradução: Telma Costa. Lisboa: Editorial Teorema, LDA, 1996.

BATTAUS, Danila M de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, v. 97, 2016. p. 82.

BERNARDES, Márcio de Souza. **A (re)invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano: resistência, direito e ecologia política na América Latina**. Orientador: Rogério Portanova. 2017. 311 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

BOLZAN DE MORAES, José Luis. O Estado de Direito “confrontado” pela “revolução da internet”! **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria**, v. 13, n. 3, 2018. p. 876-903.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Tradução: Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. *E-book*.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direto à cidade”. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 1, p. 349-369, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/3cBsV3Vx7Yvw9SqvcqyVrbc/?lang=pt#>>. Acesso em: 9 out. 2022.

CARNEIRO, Júlia Dias. ‘Só arrancaram a casa do lugar, e fim’: 4 anos depois, desapropriados da Copa questionam remoções desnecessárias. **BBC News Brasil**, 17 jun. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44478032>. Acesso em: 02 out. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CHAVES, Vitor Knöbl Moneo. **O impacto econômico da construção do estádio do Corinthians no processo de desenvolvimento local do bairro de Itaquera - São Paulo (SP)**. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gypesquisa.fgv.br/files/publicacoes/vitor_knobl_moneo_chaves.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

COMITÊ INVISÍVEL. Aos nossos amigos: crise e insurreição. Tradução: Edições Antipáticas. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

COMITÊ INVISÍVEL. Motim e destituição agora. Tradução: Vinicius Honesko. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Império. Tradução: Berilo Vargas. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Multidão: guerra e democracia na era do Império. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HARVEY, David. Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução: Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes - Selo Martins, 2014.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: ARANTES, Paulo Eduardo; SCHWARZ, Roberto. **Cidades Rebeldes:** passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2012.

HARVEY, David. 11 contradições e o fim do capitalismo. Tradução: Rogerio Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2017.

HOFFMAN, Fernando. Do cosmopolitismo ao “comumpolitismo” enquanto um novo ambiente para os direitos humanos na era do império. Tese (doutorado em direito público). São Leopoldo: 2018. Disponível em:
http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7777/Fernando%20Hoffmam_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 out. 2022.

HOLSTON, James. Cidadania Insurgente. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LEFEBVRE, Henry. O Direito à Cidade. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 1991.

LEFF, Henrique. Pensar a complexidade ambiental. In: LEFF, Henrique (org). **A complexidade ambiental.** São Paulo: Cortez, 2003. p. 15-64.

MAGALHÃES, João Carlos Ramos. Histórico das favelas na cidade do Rio de Janeiro. 63 ed. 2010. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1111:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 08 out. 2022.

MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2015.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

NASCIMENTO, Elielvir Marinho do. Apontamentos acerca do estado de exceção em Walter Benjamin. **Cadernos Walter Benjamin**, v. 18. Disponível em: https://www.gewebe.com.br/pdf/cad18/texto_09.pdf. Acesso em: 03 out. 2022.

NEGRI, Antonio *et al.* **Negri no trópico 23°26'14"**. Tradução: Vera Telles; Homero Santiago; Jean Tible. São Paulo: Autonomia Literária, Editora da Cidade, n-1 Edições, 2017.

POSTER, Mark. **A Segunda era dos media**. Oeiras: Celta, 1995.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: HUCITEC, 2008.